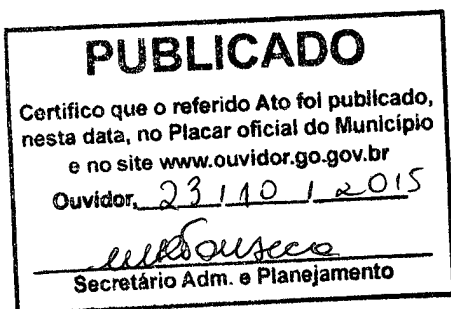




República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

Contrato nº 50 /2015



“Contrato prestação de serviço de assessoramento e apoio administrativo, que entre si celebram o Município de Ouidor e a empresa **PRIME SERVIÇOS DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.**, na forma seguinte:”

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **PRIME SERVIÇOS DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ nº 22.771.974/0001-01, sediada na sede SRTV/SUL, qd. 701, CJ. Bl. 01, nº 38, sala 729, parte 87 – asa Sul, Brasília/DF, neste Ato representada pelo Sra Lygia Crysthina Athaide Leite, brasileira, Solteira, Bacharel em Direito, inscrito no CPF nº 021.329.325-06 e RG nº 958896631, residente e domiciliado na Rua Colônia, Qd. 240 C, Lt. 48, casa 03, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO.

03 – FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93, e a presente contratação decorre de licitação na modalidade Convite nº 11/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e apoio administrativo junto a Secretaria de Finanças e no departamento de arrecadação tributária para incrementar as receitas do Imposto Sobre Serviços – ISS, contendo a seguinte especificação:

- 1.1 Diagnóstico do setor de arrecadação do Município e do perfil dos contribuintes do ISS;
- 1.2 Analisar a legislação tributaria municipal com ênfase no Código Tributário, promovendo alterações que possibilitem o aumento de receitas tributárias, em especial do ISS;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

1.3 Reestruturação do departamento da receita municipal, adequando-o a legislação tributária pertinente;

1.4 Assessoramento ao fisco municipal no levantamento, apuração e do lançamento tributário a contribuintes do ISS em débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

1.5 Assessoramento junto ao contencioso administrativo fiscal com apoio ao setor competente na inscrição de débitos tributários em Dívida Ativa e a respectiva cobrança.

- O preço proposto deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas e impostos devidos sobre a prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA** o valor global de R\$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais) que serão pagos mensalmente, de acordo com a execução e entrega dos trabalhos devidamente atestados pelo órgão competente.

O prazo para execução dos serviços está previsto para 12 (doze) meses com início na assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos através de termo aditivo, tendo em vista a extensão e complexidade dos serviços a serem contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua duração de 16 de outubro de 2015 e findar-se-á em 15/10/2016, sendo execução dos serviços está previsto para 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos através de termo aditivo, tendo em vista a extensão e complexidade dos serviços a serem contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato correrá no presente exercício financeiro à conta dos recursos consignado na Lei Orçamentária em vigência, sob a Dotação:

04.129.1006.4007 – MANUT. DEPTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a termos do artigo 77 da Lei nº.8666/93.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado entre as partes que o **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, verificando a oportunidade e conveniência administrativa, reincidir unilateralmente o presente contrato sem que lhe seja imposta qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Serviços deverão ser prestados por pessoal devidamente treinados, capacitados, uniformizados;

- a) A **CONTRATADA** é obrigada a:
- b) Os serviços técnicos de consultoria que se pretende contratar, contêm as seguintes especificações técnicas:

A **CONTRATADA** é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, etc., resultantes da execução deste contrato.

A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos

Os serviços serão executados nos moldes indicados pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às determinações feita pela mesma, ficando a cargo da **CONTRATANTE** a fiscalização e acompanhamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – FICALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, Sr. Wicttor Augusto Fonseca da Silva, designado conforme Decreto 206/2013, devidamente acompanhado pela Secretária Municipal da Administração e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTO

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores em sua íntegra como se transcrito fosse.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato. Fixada uma multa de 02%

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144

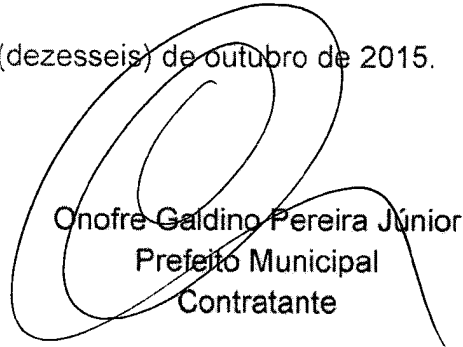


República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

(dois por cento) do valor do contrato para a parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato.

E por estarem em acordo entre ambas as partes, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, e mais 02(duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 16 (dezesesseis) de outubro de 2015.


Onofre Galdino Pereira Júnior
Prefeito Municipal
Contratante



PRIME SERVIÇOS DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.

Contratada

CNPJ: 22.771.974/0001-01

Testemunhas:

1 Chálita Jodesta da Silva
CPF nº 044.610.741.70

2 Joseane Pires de Aguiar
CPF nº 000.138.521-67